

CAPÍTULO VIII

Dos Órgãos Colegiados

SEÇÃO I

Do Conselho Estadual de Turismo

Artigo 39 - O Conselho Estadual de Turismo, órgão consultivo criado pelo artigo 4º da Lei nº 8.663, de 25 de janeiro de 1965, tem por finalidade opinar, sugerir, indicar e propor medidas que objetivem o desenvolvimento da atividade turística no Estado de São Paulo.

Artigo 40 - Ao Conselho Estadual de Turismo cabe:

I - opinar, nos processos ou projetos que lhe forem submetidos, sobre os planos de desenvolvimento de turismo, elaborados pela Secretaria de Turismo;

II - sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no território do Estado;

III - indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Estado a congressos, convenções, reuniões ou outros acontecimentos que ofereçam interesse à política estadual de turismo;

IV - opinar, quando solicitado, sobre a celebração de convênios com outros Estados, Municípios ou órgãos do Governo Federal ou sugeri-los quando for o caso;

V - sugerir certames e festividades oficiais vinculados ao turismo, propondo, ainda, projetos de difusão das potencialidades turísticas do Estado;

VI - propor a criação de organismos que tenham como finalidade estimular o turismo e a formação de pessoal habilitado para o exercício de atividades ligadas ao turismo;

VII - colaborar na elaboração do calendário turístico do Estado;

VIII - opinar em todos os assuntos relacionados a turismo que lhe forem submetidos pelo Secretário de Turismo;

IX - baixar seu Regimento Interno e alterações que se fizerem necessárias.

Artigo 41 - O Conselho Estadual de Turismo é integrado pelos seguintes membros, designados pelo Governador do Estado:

I - o Secretário de Turismo, que é seu Presidente e representante do Estado no Fórum Nacional dos Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo;

II - o Coordenador de Turismo, da Secretaria de Turismo;

III - 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos e entidade estaduais:

- a) Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
 - b) Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social;
 - c) Secretaria de Comunicação;
 - d) Secretaria da Cultura;
 - e) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
 - f) Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
 - g) Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;
 - h) Secretaria da Educação;
 - i) Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;
 - j) Secretaria do Meio Ambiente;
 - k) Secretaria de Gestão Metropolitana;
 - l) Secretaria de Saneamento e Energia;
 - m) Secretaria da Segurança Pública;
 - n) Secretaria de Logística e Transportes;
 - o) Secretaria dos Transportes Metropolitanos;
 - p) Companhia Paulista de Eventos e Turismo - CPETUR;
- IV - 1 (um) representante de cada uma das seguintes entidades, de caráter nacional, cuja atividade preponderante se situe no Estado de São Paulo:**
- a) ABAV - Associação Brasileira de Agências de Viagens de São Paulo;
 - b) ABBTUR São Paulo - Associação Brasileira de Bacharéis em Turismo do Estado de São Paulo;
 - c) ABEOC-SP - Associação Brasileira de Empresas de Eventos do Estado de São Paulo;
 - d) Associação Brasileira de Folclore;
 - e) ABIH/SP - Associação Brasileira da Indústria de Hotéis do Estado de São Paulo;
 - f) Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo - ABRAJET/SP;
 - g) ABRASEL/SP - Associação Brasileira de Bares e Restaurantes;
 - h) ABRATURR/SP - Associação Paulista de Turismo Rural;
 - i) Associação Comercial do Estado de São Paulo - ACSP;
 - j) Agência de Desenvolvimento do Turismo da Macrorregião Sudeste do Brasil;
 - k) AMITUR - Associação dos Municípios de Interesse Cultural e Turístico;
 - l) Associação das Agências de Viagens Independentes do Interior do Estado de São Paulo - AVIESP;
 - m) CTET - Centro de Treinamento Educacional e Tecnológico (Turismo Náutico);
 - n) Federação de Convention & Visitors Bureaux do Estado de São Paulo - FC&VB-SP;
 - o) Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de São Paulo - FECHSESP;
 - p) Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - FECOMERCIO;

- q)** FHORESP - Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de São Paulo;
- r)** FRESP - Federação das Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento do Estado de São Paulo;
- s)** SEBRAE/SP - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo;
- t)** SENAC/SP - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial de São Paulo;
- u)** Serviço Nacional de Aprendizagem Rural do Estado de São Paulo - SENAR AR/SP;
- v)** Sindicato Estadual de Guias de Turismo do Estado de São Paulo - SINDEGTUR/SP;
- w)** Sindicato Nacional de Parques e Atrações Turísticas - SINDEPAT;
- x)** SINDETUR/SP - Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo;
- y)** SINDIPROM - Sindicato de Empresas de Promoção, Organização e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos do Estado de São Paulo;
- z)** São Paulo Convention & Visitors Bureau - SPCVB;
- z1)** São Paulo Turismo S.A. - SPTURIS;
- V - 1** (um) representante do Conselho do Turismo Regional Paulista;
- VI - 1** (um) representante de cada uma das seguintes entidades, na qualidade de convidadas, sem direito a voto:
- a)** ABAGA - Associação Brasileira de Alta Gastronomia;
- b)** ABCR - Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovia;
- c)** ABLA - Associação Brasileira das Locadoras de Automóveis;
- d)** ABRACCEF - Associação Brasileira de Centros de Convenções e Feiras;
- e)** ABRESI - Associação Brasileira de Gastronomia, Hospedagem e Turismo;
- f)** ANPF - Associação Nacional de Preservação Ferroviária;
- g)** APCTURIS - Associação Paulista dos Circuitos Turísticos;
- h)** Associação das Prefeituras de Cidades Estância do Estado de São Paulo - APRECESP;
- i)** ASSOCITUR - Associação dos Transportadores de Turistas, Industriários, Colegais e Similares do Estado de São Paulo;
- j)** CNTUR - Confederação Nacional do Turismo;
- k)** FENACTUR - Federação Nacional de Turismo;
- l)** SETPESP - Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo;
- m)** SINDLOC/SP - Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Estado de São Paulo;
- n)** SINHORES-SP - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo;
- o)** UBRAFE - União Brasileira dos Promotores de Feiras.
- § 1º** - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá

obrigatoriamente em seus impedimentos, sendo que tanto o titular como seu suplente deverão integrar os quadros do órgão público ou entidade que representem.

§ 2º - O Presidente do Conselho será substituído em seus impedimentos pelo Coordenador de Turismo, a que se refere o inciso II deste artigo.

§ 3º - Os titulares e suplentes serão indicados pelos Secretários de Estado em exercício ou, conforme o caso, pelos Dirigentes das entidades, que deverão apresentar cópias de seu estatuto social e ata da eleição.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho de que tratam os incisos III, IV e V deste artigo será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 42 - O Conselho Estadual de Turismo poderá ter:
I - um Secretário Executivo, designado por seu Presidente, que será responsável pela coordenação dos trabalhos, bem como pelo assessoramento técnicoadministrativo ao Conselho;
II - um Secretário, indicado por seu Presidente, dentre os servidores da Secretaria de Turismo, que será responsável pelos serviços de apoio administrativo ao Conselho.

Artigo 43 - Ao Presidente do Conselho Estadual de Turismo compete:
I - dirigir os trabalhos do Conselho;
II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
III - representar o Conselho em suas relações com terceiros;
IV - dar posse aos membros titulares e suplentes.

Artigo 44 - Perderá a representação no Conselho Estadual de Turismo o membro titular que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se também aos membros suplentes que, nos impedimentos de seus respectivos titulares, deixarem de comparecer às reuniões do Conselho.

SEÇÃO II

Do Conselho do Turismo Regional Paulista

Artigo 45 - O Conselho do Turismo Regional Paulista, instituído pelo artigo 1º do Decreto nº 50.600, de 27 de março de 2006, tem as seguintes atribuições:

I - propor objetivos, metas e prioridades de interesse regional, compatíveis com os objetivos do Estado e dos Municípios abrangidos;
II - analisar, selecionar, coordenar, organizar e propor planos, programas e projetos de cunho turístico;
III - assessorar o Secretário de Turismo nos assuntos relacionados ao turismo regional paulista;
IV - orientar e promover:

- a)** a integração de órgãos e entidades, públicos e privados, e da sociedade civil organizada, com vista ao desenvolvimento integrado e sustentável do turismo regional;
- b)** o planejamento do turismo regional para o desenvolvimento socioeconômico, a geração de empregos e renda e a melhoria da qualidade de vida;
- c)** a cooperação dos diferentes níveis de governo, visando ao máximo aproveitamento dos recursos públicos destinados ao desenvolvimento turístico regional;
- V** - apresentar propostas relativas ao turismo regional, para compor o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
- VI** - proceder e estimular estudos pertinentes ao desenvolvimento turístico de interesse regional;
- VII** - encaminhar, ao Conselho Estadual de Turismo, sugestões para melhoria do desempenho do turismo regional;
- VIII** - contribuir, quando for o caso, para a captação de investimentos para o melhor desempenho da atividade turística regional;
- IX** - colaborar para a formação e capacitação dos profissionais do setor turístico, visando à qualidade e produtividade;
- X** - incentivar o intercâmbio com entidades locais, regionais, nacionais e internacionais, para promover a realização e a captação de eventos no sentido de minimizar os efeitos da sazonalidade;
- XI** - desenvolver ações de conscientização a respeito das potencialidades do turismo para o desenvolvimento socioeconômico, a geração de emprego e renda e a melhoria da qualidade de vida;
- XII** - fomentar a criação de novos Conselhos Municipais de Turismo e prestigiar os já existentes;
- XIII** - manifestar-se sobre matérias de influência turística regional;
- XIV** - incentivar a criação de entidades sem fins lucrativos que tenham por objeto destinar recursos à implantação de planos, programas e projetos de cunho turístico regional;
- XV** - elaborar seu Regimento Interno e alterações que se fizerem necessárias.

Artigo 46 - O Conselho do Turismo Regional Paulista é composto de membros indicados pelos Conselhos Municipais de Turismo de acordo com normas e procedimentos a serem editados mediante resolução do Secretário de Turismo.

§ 1º - As indicações feitas pelos Conselhos Municipais de Turismo, quando ratificadas pelo Secretário de Turismo, serão encaminhadas ao Governador do Estado para designação dos membros do Conselho do Turismo Regional Paulista.

§ 2º - Dentre os membros do Conselho do Turismo Regional Paulista, o Governador do Estado designará seu Presidente e Vice-Presidente, com base em indicação apresentada pelo Secretário de Turismo.

§ 3º - Os membros do Conselho do Turismo Regional Paulista serão designados com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º - As funções de membro do Conselho do Turismo Regional Paulista não serão remuneradas, porém consideradas de serviço público relevante.

§ 5º - O Conselho do Turismo Regional Paulista poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito de voto:

1. representantes de órgãos e entidades públicos, de entidades privadas ou do terceiro setor, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da reunião;

2. pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 47 - Para elaboração de estudos específicos, com prazo determinado, o Conselho do Turismo Regional Paulista poderá contar com Grupos de Trabalho instituídos mediante resolução do Secretário de Turismo.

Parágrafo único - Os Grupos de Trabalho de que trata este artigo serão integrados por membros do Conselho do Turismo Regional Paulista.

Artigo 48 - Ao Presidente do Conselho do Turismo Regional Paulista compete:

I - representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;

II - dirigir as atividades do Conselho;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

IV - votar como membro do Conselho e, quando for o caso, exercer o voto de desempate;

V - propor a instituição, junto ao Conselho, de Grupos de Trabalho nos termos do artigo 47 deste decreto;

VI - dirigir-se a autoridades, órgãos e entidades para obter elementos necessários ao efetivo desempenho das atribuições do Conselho.

Artigo 49 - Ao Vice-Presidente do Conselho do Turismo Regional Paulista compete substituir o Presidente em seus impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais.